

Políticas Públicas Inclusivas en América Latina: acciones afirmativas para el ingreso en la función pública

Aragon Érico Dasso Júnior

Resumen: Actualmente, una herramienta que se está implementando en muchos países latinoamericanos son las acciones afirmativas como medidas efectivas por parte de la Administración Pública que tiendan a la reparación y al reconocimiento de derechos fundamentales de grupos históricamente excluidos. En ese marco, vale analizar las acciones que la Administración Pública puede realizar con el fin de incluir personas que integran grupos vulnerados en sus derechos y los priorice -a través de distintos mecanismos- en su ingreso a la función pública. Para eso, es imperioso que la Administración Pública se oriente por los principios de igualdad y no discriminación, lo que implica no solo la voluntad expresa de revertir situaciones de desigualdades injustas por género, orientación sexual, generaciones, etnia/ raza, discapacidad, entre otras, sino la necesidad de cuestionar, revisar y rediseñar pautas culturales y formatos institucionales. Esta ponencia buscará revisar acciones afirmativas que se vienen implantando en países de América Latina, en un contexto de políticas públicas inclusivas, no discriminatorias y participativas.

Palavras-chave: igualdade material; desigualdade; ação afirmativa; América Latina.

INTRODUÇÃO

Ao longo de séculos, a humanidade passou por diversos momentos onde valores tinham características diferentes. Guerras, lutas, escravidão do homem pelo homem, doenças, opressão, torturas, catástrofes naturais foram fatores decisivos para que cada vez mais as desigualdades estivessem presentes na vida e no cotidiano das civilizações.

Mas foi a partir do século XIX que as primeiras ideias de direitos civis, aqueles classificados como direitos de liberdades clássicas, negativas ou formais como liberdade, segurança jurídica, igualdade formal, liberdade, propriedade e vida começaram a ser inseridos no discurso e na busca dos novos modelos de Estado.

A França, assim como muitos outros países, vivia um momento de instabilidade. Parte da população estava marcada por sofrer os impactos de governos absolutistas que cobravam altos impostos e juros dos burgueses, camponeses e artesãos, que constantemente sofriam desrespeito social e político.

Foi então que neste período de exploração econômica, que a classe burguesa começou a propagar princípios democráticos. Quando em 1989, a Assembleia Nacional promulgou a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, com 17 artigos, que abarcavam direitos como: igualdade, liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão, associação política, princípio da legalidade, da reserva legal, liberdade religiosa, livre manifestação do pensamento entre outros.

Já no século XX, todos os países latinos adotaram em suas Cartas Constitucionais o discurso de princípios humanitários, inclusive garantindo a igualdade como um direito fundamental. Da mais antiga Constituição, a Argentina datada de 1853 que passou por diversas reformas, até a mais nova Constituição latina referendada recentemente na Bolívia em 2009, traz a igualdade formal como um dos pilares da sociedade democrática moderna.

A América Latina é um dos continentes com maior desigualdade entre os cidadãos. Altos níveis de pobreza e discriminação atordoam constantemente a vida dos que aqui habitam. No entanto, nos últimos anos, ações para minimizar as desigualdades

e efetivar a igualdade material, estão sendo pauta de plataformas eleitorais e alvo de conquistas após muita luta social.

América Latina é uma das regiões mais desiguais do mundo, sobretudo no que se refere às questões sociais. Poucos países em outros continentes superam, por exemplo, os índices de desigualdade social do Brasil. Tais desigualdades são inaceitáveis não somente porque denotam um alto grau de injustiça social, mas também porque podem desencadear graves conflitos sociais e políticos. Portanto, o que se espera encontrar na América Latina e no Brasil, em particular, é uma forte e organizada rede de políticas públicas para minimizar e/ou extinguir essas mesmas desigualdades.

Tratados internacionais firmados por países latino-americanos e os textos constitucionais dos mesmos prevêm que todas as nações devem lutar para combater as desigualdades e dar oportunidades paritárias aos seus cidadãos. Este trabalho pretende examinar quais ações afirmativas são encontradas no Brasil, emblema de desigualdade nesse contexto. Após, pretende-se elaborar uma tipologia dessas práticas, buscando identificar se elas estão associadas às reais necessidades dessas populações.

Tudo nos é proibido, a não ser cruzarmos os braços? A pobreza não está escrita nos astros; o subdesenvolvimento não é fruto de um obscuro desígnio de Deus. As classes dominantes põem as barbas de molho, e ao mesmo tempo anunciam o inferno para todos. De certo modo, a direita tem razão quando se identifica com a tranquilidade e a ordem; é a ordem, de fato, da cotidiana humilhação das maiorias, mas ordem em última análise; a tranquilidade de que a injustiça continue sendo injusta e a fome faminta. Se o futuro se transforma numa caixa de surpresas, o conservador grita, com toda razão: “Traíram-me.”

Eduardo Galeano. *Veias Abertas da América Latina*. 1996.

Neste trabalho pesquisamos quais as principais ações afirmativas estão sendo realizadas na América Latina, tendo como base as experiências brasileiras ao combate a discriminação. Ao longo do texto nos deparamos com alguns conceitos dos quais algumas perguntas surgiram. Em um primeiro momento a origem e objetivos das ações afirmativas, depois quais os tipos são postos em prática no Brasil. Em terceiro momento os rumos que vem sendo traçados na América Latina, e por fim, a análise de uma enquête realizada com estudantes do Centro Universitário Ritter dos Reis e da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul sobre a forma que futuros profissionais lidam com as desigualdades e as formas que crêem ser mais adequada para diminuir as barreiras sociais do mundo contemporâneo.

1. AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1 Origem

A raiz da ação afirmativa, *affirmative action*, surgiu no ano de 1930 nos EUA com a instituição de legislações e direitos civis, momento em que também surgiram os movimentos de organizações e lideranças para a construção de programas em prol dos discriminados. Entretanto, foi a partir de 1935 no Ato Nacional de Relações de Trabalho que os EUA passaram a utilizar a expressão dentro de um contexto de luta pelos direitos civis, inicialmente foi uma medida de combate à discriminação e, posteriormente, objetivando a inclusão das minorias. Contudo, apenas em 1964 que as ações afirmativas tiveram visibilidade quando então o Governo dos Estados Unidos da América, através da promulgação das Leis dos Direitos Civis, com pressão dos movimentos em prol da

discriminação positiva e a influencia a outros Estados Internacionais, tais como a Europa (MARTINS, 2003, p.67) que as ações afirmativas apareceram para o mundo. No Brasil as ações afirmativas tomaram maior proporção a partir de 1996, com a implantação de cotas raciais, que surgiram para proporcionar igualdade de participação no sistema Universitário¹. Como em todos os setores da sociedade, tais como econômico, social, o setor educacional.

1.2 Conceito

Ação afirmativa pode ser definida como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo cessar os efeitos da discriminação por motivo de origem, cor, raça, sexo, idade, compleição física ou qualquer outra forma de discriminação (GOMES, 2001, p.138).

Neste contexto faz-se necessário definir política pública que significa um conjunto de ações ou normas de iniciativa governamental, visando determinados objetivos (UFRGS/FASC,2007, p.17), nesse sentido a noção de política pública terá caráter estatal ainda que a sua execução seja através de programas, projetos e atividades de agentes privados.

Assim percebe-se que o conceito de política pública se interliga a ação afirmativa, pois estas nada mais são do que atos que visam à promoção da igualdade material e o combate à qualquer forma de discriminação.

1.3 Objetivo

O objetivo das ações afirmativas é a concretização do ideal de efetiva igualdade material de acesso a bens fundamentais a todos os cidadãos. A aplicação de medidas afirmativas para Gomes (2001, p.93) significa agir afirmativamente tomando consciência dos problemas públicos e tomar decisões coerentes com o imperativo indeclinável de remediá-los.

Dessa forma o Estado busca propiciar, através de seus atos, a igualdade de oportunidades por meio de procedimentos rígidos², de acesso a determinados setores do mercado de trabalho e instituições educacionais, para que as pessoas que estiverem à margem da sociedade possam se reintegrar (GOMES, 2001, p.134).

A nova concepção de igualdade passa a exigir do Estado além da igualdade formal, a igualdade material. Aparentemente antagônicas, elas não se excluem, ao

¹No Brasil a política de cotas raciais nas Universidades norteia-se pela aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a qual manifesta-se nas situações em que há uma relação de causalidade entre dois elementos (...) um meio e um fim. Da forma que se possa proceder nos exames de adequação (o meio promove o fim?), o da necessidade (há outro meio menos restritivo dos direitos fundamentais afetados?) e o da proporcionalidade em sentido estrito (as vantagens trazidas pela promoção do fim correspondem às desvantagens provocadas pela adoção do meio?). Ver em ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003, p.112-113.

² A Constituição Federal de 1988 consagrou no artigo 5º a igualdade meramente formal, segundo todos são iguais perante a lei. Entretanto este princípio base do Estado Democrático de Direito exerce meramente uma igualdade de meios, ou seja, faltam mecanismos suficientes para a construção de uma sociedade igualitária, pois não esclarece de que forma o Estado garantirá a aplicação do princípio. Entretanto, segundo Fábio Konder Comparato (1996, p.59) é importante que se lembre que liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meios de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal. Assim é através da chamada igualdade material (igualdade de resultados), que tem como característica a preocupação com os fatores externos à luta competitiva, tais como classe ou origem social que garantirá a efetiva participação de todos na construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

contrário, se complementam, na medida em que é dever do Estado, além de coibir tratamento diferenciado, programar medidas que atenuem ou eliminem desigualdades (CECHIM, 2006, p.328).

2. ESPÉCIES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Este capítulo busca descrever as espécies de ações afirmativas existentes no Brasil e na América Latina. Para tal, optou-se por uma estrutura em que se dividem as ações afirmativas em espécies e, após, as subdivide em conceito, origem e justificativa, além de exemplificá-las na América Latina, com especial ênfase no caso brasileiro.

2.1 Ações afirmativas raciais

As ações afirmativas raciais são políticas institucionais que visam reparar uma histórica situação de desigualdade e discriminação a que estão submetidos os negros, para a construção de uma sociedade mais igualitária em termos raciais, segundo Sanger a ação afirmativa racial “é uma das estratégias que podem ser utilizadas para equilibrar as oportunidades entre negros e brancos no Brasil e assim, maximizar os primeiros em diferentes esferas da vida social” (SANGER, 2009, p.119).

Dentro dos seus objetivos podemos destacar a tentativa de induzir transformações de ordem cultural visando a tirar do imaginário coletivo a idéia de supremacia racial *versus* subordinação racial; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (políticos, econômicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; possibilitando assim a garantia da diversidade e ampliando a representatividade dos que são historicamente discriminados, nos diversos setores da sociedade (OLIVEIRA, 2007).

Para haver maior compreensão sobre as ações afirmativas raciais, faz-se necessário fazer uma breve reconstituição da história dos negros, em especial no Brasil, possibilitando assim entender as características do passado e a sua conexão com o presente. Nesse contexto Suely Robles de Queiroz (1993, p.5) expõe que “a escravidão é instituição tão antiga quanto o gênero humano e de amplitude universal, pois legitimada pelo direito do mais forte, ocorreu em todos os tempos e em todas as sociedades”.

O Brasil foi o último país a abolir a escravidão e quando o fez, não tinha nenhuma política, ou qualquer outro tipo de organização ou estrutura que permitisse aos negros inserirem-se de alguma forma na sociedade brasileira. Sociedade essa, que não era uma sociedade industrial, era ainda baseada numa economia agrária, organizada de forma patriarcal.

Nesse sentido Carlos Moore Wedderburn (2005, p.323) ressalta: “a ‘emancipação-dádiva’ proclamada pela princesa Isabel, no Brasil, foi emblemática nesse sentido, tanto por ser o último país do hemisfério a abolir a escravatura, quanto pelos argumentos paternalistas que coroaram o processo”.

O escravismo no Brasil possui um diferencial em relação aos demais países da América, de acordo com Clóvis Moura (1993, p.5-6).

Ao contrário de outras regiões da América do Sul, como Peru e Colômbia, onde o escravo negro ficou circunscrito à áreas determinadas, regionalizando-se o sistema escravista, aqui fincou pé a escravidão em toda a extensão territorial do que hoje constitui a nação brasileira.

Mas ao longo da história, os negros sempre estiveram movimentando-se para alcançar a realização do seu sonho: melhores condições de vida por meio da concretização da cidadania. Como o movimento negro contemporâneo que busca políticas públicas compensatórias e reparadoras que afirmem a real importância na formação da sociedade (SANGER, 2009, p. 105).

A adoção de ações afirmativas raciais por parte do Estado justifica-se como uma forma de reparação dos danos que persistem desde a escravidão e que visivelmente podem ser constatados nos dias atuais.

Nesse sentido Sanger (2009, p. 133) justifica a adoção de ação afirmativa “tanto por um passado que revela prejuízos ainda na atualidade, quanto no presente posto que persistem os preconceitos e as discriminações”.

No Brasil recentemente foi instituído pela lei 12.288 de 20 de julho de 2010 o Estatuto da Igualdade Racial que destina - se a garantir a igualdades de oportunidades a população negra, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

O Estatuto da Igualdade Racial pretende superar a discriminação com a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais nas esferas da educação, cultura, esporte e lazer, saúde, trabalho, mídia, terras de quilombos, acesso à Justiça, financiamentos públicos, contratação pública de serviços e obras e outras. Dentre as medidas estabelecidas na referida lei, estão programas e políticas de ações afirmativas como o desenvolvimento de campanhas educativas, o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, implementação pelo poder público de políticas públicas para promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo e de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

O texto aprovado exclui o artigo que havia sido aprovado na Câmara dos Deputados e que estabelecia políticas nacionais de saúde específicas para negros. Da mesma forma suprimiu a exigência de reserva de 10% das vagas de cada partido ou coligação para candidatos representantes da população negra.

Mas a retirada do artigo referente sobre a implementação de cotas para negros no Brasil é o que gera maior discussão. Com a implementação de cotas para afro-descendentes deseja-se uma maior representação desses, nas diferentes esferas da vida social. As ações seriam asseguradas em instituições públicas federais de educação superior e de ensino técnico profissionalizante.

Dentre as ações afirmativas raciais o sistema de cotas para negros pode ser considerado como um dos meios mais importantes para se obter igualdade de oportunidades para os afro-descendentes. Mas deve-se salientar que a ação afirmativa não se limita às cotas. Nesse sentido Luis Fernando Martins da Silva (2003, p.72) destaca:

As ações afirmativas e as cotas são apenas dois dos principais meios que podem ser utilizados como instrumentos capazes de propiciar mobilidade social aos afro-descendentes, a fim de integrá-los econômica e socialmente aos demais membros da sociedade inclusiva, sem olvidar outras formas mais fecundas de se obter justiça social.

2.2 Ações Afirmativas etárias

Segundo o escritor COSSO (2010, p. 03) “a discriminação por idade ou etarismo é um tipo de discriminação contra pessoas ou grupos baseado na idade. Quando este preconceito é a motivação principal por trás dos atos de discriminação contra aquela pessoa ou grupo, então estes atos se constituem em discriminação por idade. Embora

etásmo possa se referir ao preconceito contra qualquer grupo etário, a discriminação por idade está geralmente associada à faixa etária dos idosos e das crianças”.

Esses dois grupos têm muito em comum, incluindo a necessidade de proteção especial por terem os seus direitos humanos violados, como bem explica HUNT (2010). A discriminação com relação à idade tem sua origem justamente nessas fragilidades, na atenção especial que os idosos e as crianças necessitam por possuírem certa dependência, seja ela de cunho econômico, físico ou psicológico, gerando por isso, um preconceito social que é externalizado pelas pessoas de diferentes maneiras.

Alguns dados estatísticos elaborados pela estudiosa PEREIRA (2007, p. 106) ajudam a tornar mais clara a existência desta discriminação. Em relação aos idosos, por exemplo, no Brasil, 18% dos idosos nunca foram à escola, 57% cursaram até a 4ª série, 14% até a 8ª série, 5% concluíram o ensino médio e apenas 3% completaram o ensino superior. Ainda, 80% dos brasileiros idosos afirmam que existe preconceito contra idosos, mas somente 15% espontaneamente reportaram ter sofrido violência por serem idosos. A situação, porém, é ainda mais alarmante que a denúncia espontânea: em 1998, 13.184 idosos morreram no país por violência e acidentes, uma média de 37 óbitos/dia; 69.637 idosos foram internados por lesões e envenenamentos em 1999 — ressaltando sempre o fato que as informações sobre morbidade por causas violentas em idosos são ainda precárias.

Aproveitando o estudo, podemos destacar em relação às crianças e adolescentes que ocorre grave violação aos direitos, segundo a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD) do IBGE, no ano de 2007, o Brasil ainda tinha cerca de 2,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos que trabalhavam. Estes representam uma porcentagem de 6,6% do total de pessoas nessa faixa etária, que era de 37.938.344 pessoas. A pesquisa revela ainda que 0,8% deles só trabalham, ou seja, mais de 20 mil crianças no Brasil só trabalham e não estuda.

Por exemplos como estes, fica claro que a relevância e a necessidade de efetivação dos direitos fundamentais na sociedade são alguns dos motivos que deram origem e justificam as ações afirmativas, materializadas de diferentes formas, para que cada grupo que sofre com algum tipo de exclusão social, econômica ou cultural seja incluído de forma igualitária.

As crianças e os idosos, por suas condições especiais, necessitam deste tratamento especial, que visa aproximá-los da condição de igualdade em relação ao restante da população.

No que tange a políticas específicas para idosos podemos citar:

a) A lei 8.842/94 dispõe sobre a Política Nacional do Idoso - PNI, que assegura os direitos sociais desses cidadãos. Tal política impôs a criação de conselhos gestores nos três níveis da federação;

b) O Estatuto do Idoso instituído pela lei 10.741/03, que posteriormente ampliou a competência dos conselhos criados pela anterior, dando-lhe a incumbência de zelar pelo cumprimento de todos os direitos estabelecidos pelo Estatuto. Este Estatuto define ainda, em seu artigo 1º que é destinado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

c) A lei nº 10.173/01 deu prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais onde figure como parte, pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;

d) O artigo 65, inciso I do Código Penal atenua a sentença quando o réu tem idade superior a 70 anos.

E no que se refere a crianças e adolescentes, destacamos:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei 8.069/1990;

b) Em 1923, foi criado o Juizado de Menores;

- c) No ano de 1927, foi promulgado o Código de Menores;
- d) O ECA estabelece a manutenção do Fundo da Infância e Adolescência nacional, estadual e municipal, vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. As crianças e adolescentes precisam de uma proteção especial para seus direitos:

O Estado, no cumprimento de sua obrigação constitucional, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (PONTES, 2009, p. 18).

Nessas condições cabe ao Estado prover às crianças e adolescentes, principalmente aquelas portadoras de alguma deficiência, com absoluta prioridade, a oportunidade de construir uma vida com bem-estar pleno, usufruindo dos benefícios legais que lhes são de direito.

- e) O artigo 227, § 4º da Constituição Federal Brasileira prevê punição de forma severa ao abuso, violência e exploração sexual da criança e juntamente no artigo 228 que são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

2.3 Ações afirmativas para indígenas

Assim como as políticas públicas em geral na América Latina, as ações afirmativas são de cunho assistencialista. Tanto como ações civilizatórias e tutelares, os povos indígenas ao longo dos anos vem recebendo atenção no que tange a educação e preservação da cultura indígena e não indígena. Assim, Paulino (2008, p. 26) “aponta oficialmente um tipo de educação diferenciada para os indígenas que garanta a recuperação e a reafirmação de seus conhecimentos específicos, além do acesso aos conhecimentos dos não-índios”.

As ações afirmativas, neste contexto, foram políticas experimentadas como forma de garantir direitos ao grupo historicamente excluído de sua cidadania plena. De acordo com cada realidade os países latinos adotaram ações de acordo com sua realidade social, alguns em relação à educação, outros em relação à pobreza, posse de terras e identidades culturais e étnicas (MOEHLECKE, 2004, p.761).

Atualmente cerca de 370 milhões de pessoas pertencem aos grupos indígenas em todo o mundo, representando cerca de 4.000 línguas em mais de 70 países. Os 50 milhões de indígenas da América Latina constituem 11% da população da região. Os povos indígenas nem sempre são minoritários (RDH, 2004). Segundo dados apresentados pela ONU, os povos indígenas são um terço dos mais pobres do mundo e sofrem com condições alarmantes em todos os países (CEPAL, 2010).

Estes grupos são herdeiros de culturas únicas e de formas únicas de relacionamento com outros povos e com o ambiente. Conservam características políticas, culturais e econômicas próprias, se diferenciando da sociedade predominante (CEPAL, 2010).

Não é raro notar no cenário latino, que os povos indígenas são tratados com descaso. As poucas ações existentes não suprem suas necessidades. Á estes povos não é dada tal prioridade, pelo simples fato de não serem grandes consumidores, eleitores ou formadores de opinião em massa.

Problemas de reconhecimento da língua oficial, terras, recursos naturais, tradições e autodeterminação são deixadas de lado, quando muitas vezes não são impedidos de virar temas centrais e garantias constitucionais.

O Brasil está incentivando políticas públicas que visam diminuir a mortalidade infantil em suas aldeias, o crescimento do número de indígenas alfabetizados e cursando nível superior. Uma das ações adotadas são as políticas de cotas para indígenas em universidades públicas.

Dados do Ministério da Educação até agosto de 2006, mostram que 29 universidades públicas já adotaram algum sistema de cotas. Entre elas, 22 combinam critérios socioeconômicos e étnico-raciais, reservando vagas para alunos egressos de escolas públicas, negros e indígenas (MARTINS e MELO, 2007, pg. 5).

Projetos de Lei há alguns anos são discutidos no Senado brasileiro. Em março de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF), realizou uma audiência pública da qual durante três dias, o assunto foi discutido por 38 expositores, entre especialistas no tema, representantes de associações, fundações, movimentos sociais e entidades envolvidas com a questão das cotas.

2.4 Cotas para Estudantes de Escolas Públicas

É uma ação afirmativa que busca em um curto prazo de tempo, eliminar as diferenças materiais existentes no concurso vestibular entre os alunos da rede pública de ensino e da rede privada de ensino, proporcionando uma igualdade de oportunidades para ingressar no ensino superior. E a longo prazo, almeja alcançar a igualdade material na educação recebida entre as diferentes classes sociais, trazendo oportunidades iguais a todos os estudantes. Essas cotas possuem a função de dirimir as desigualdades de oportunidades entre os alunos da rede pública e da rede privada. Para tanto, estabelecem cotas no concurso vestibular que são exclusivas de alunos oriundos da rede pública de ensino, estabelecendo critérios diferenciados para a seleção, com base no ensino recebido durante o ensino médio das escolas públicas.

As ações afirmativas podem ser compreendidas como medidas de caráter social que visam à democratização do acesso a meios fundamentais – como emprego e educação – por parte da população em geral. O principal objetivo destas medidas consiste em promover condições para que todos na sociedade possam competir igualmente pelas conquistas de tais meios (GUARNIERI, MELO-LEAL, 2007, pág. 1).

Com base na premissa da igualdade de oportunidades, que surgiram em diversas universidades brasileiras as cotas para estudantes oriundos da rede pública de ensino. Ocorre que o ensino das escolas públicas de ensino médio é ainda precário e estes alunos são submetidos de forma desigual a competir por uma vaga com alunos da rede privada de ensino, gerando o que se pode chamar de “elitização das Universidades Públicas Brasileiras” (GUARNIERI, MELO-LEAL, 2007, pág. 2). Ingressando no meio universitário público os alunos egressos da rede privada e ficando os alunos egressos das escolas públicas excluídos do ensino gratuito. Justamente esses alunos que tem menores condições econômicas ficam à margem das universidades públicas, sendo obrigados a optar em pagar uma instituição privada arduamente ou em abandonar a possibilidade de ingressar no ensino superior. Conforme pesquisa abaixo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constata-se que 86,2% das escolas de ensino médio são públicas, enquanto que apenas 13,8% são privadas. Já no tocante ao ensino superior

verifica-se o inverso, apenas 22,5% das instituições são públicas, enquanto que 77,5% são privadas.

Assim, em análise aos dados do IBGE, percebe-se a distribuição nas regiões brasileiras das pessoas freqüentando o ensino brasileiro.

Grandes Regiões	Distribuição percentual das pessoas que frequentam estabelecimento de ensino, por nível e rede de ensino frequentados (%)					
	Fundamental		Médio		Superior	
	Pública	Particular	Pública	Particular	Pública	Particular
Brasil	88,2	11,8	86,2	13,8	22,5	77,5
Norte	92,6	7,4	91,4	8,6	36,7	63,3
Nordeste	88,2	11,8	88,3	11,7	34,1	65,9
Sudeste	86,5	13,5	84,4	15,6	15,7	84,3
Sul	91,2	8,8	84,7	15,3	21,0	79,0
Centro-Oeste	85,5	14,5	84,3	15,7	22,6	77,4

Fonte: IBGE, 2008- Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios.

A criação de cotas em universidades tem como pioneiras a Universidade de Brasília (UNB), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual da Bahia (UnEB). Em 2002 foi aprovada no Rio de Janeiro, a primeira lei criando cotas no ensino superior. Foi estabelecido que 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades estaduais sejam destinadas a alunos oriundos de escolas públicas selecionadas por meio do Sistema de Acompanhamento do Desempenho dos Estudantes do Ensino Médio – SADE. Essa lei é aplicada em conjunto com outra lei, a qual estabelece que as mesmas universidades destinem 40% de suas vagas a candidatos negros e pardos. A partir desta iniciativa, eclodem no país, por iniciativa das próprias universidades, os sistemas de cotas para ingresso nas universidades públicas.

O projeto de lei 73/99, foi o que deu origem às discussões e à adoção de programas de cotas sociais nos vestibulares de universidades públicas do país. De autoria da deputada Nice Lobão (DEM-MA), o projeto de lei 73/99 foi incorporado ao projeto de lei 3.627/2004, do governo federal, e apresentado como substituto pelo relator da Comissão de Educação, deputado Carlos Abicalil (PT-MT). Este projeto foi usado como base pelas universidades federais para a adoção de cotas nos vestibulares.

O projeto de lei 3.627/2004, em seu artigo 1º define que: "as instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas". De acordo com esse projeto, leva-se para uma discussão onde há vários questionamentos em relação as cotas. Há um debate em relação em que deve ser aprovado no vestibular aquele que fizer por merecer. Mas afirmam alguns que o mérito não é apenas o conhecimento e a habilidade que devem ser levados em conta. Em um país desigual como o Brasil, a proposta de criação de cotas para o ingresso em universidades tem sido alegado como uma forma de resgate do direito a cidadania. As cotas vieram para quebrar os paradigmas sociais, bem como a hipocrisia a cerca de uma igualdade, que tem sido meramente formal e dessa forma contribui para uma grande desigualdade social. Espera-se que as cotas possam transformar as Universidades Públicas, bem como o nível de ensino das pessoas de baixa renda, oriundas da rede pública de ensino e de todos os grupos historicamente excluídos no Brasil.

Nesse sentido Reyes Villarreal (2008, pág. 4):

La discriminación positiva o acción afirmativa es el término que se da a una acción que, a diferencia de la discriminación negativa (o simplemente discriminación), pretende establecer políticas que dan a un determinado grupo

social, étnico, minoritário o que históricamente haya sufrido discriminación a causa de injusticias sociales, un trato preferencial en el acceso o distribución de ciertos recursos o servicios así como acceso a determinados bienes.

2.4.1. Ações afirmativas para estudantes oriundos de escolas públicas no Brasil

a) Universidade Federal do Pará – Reserva 50% das vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino. Essas cotas foram estabelecidas em 2005, através da resolução de número 3.361/2005. Essa portaria estabelece que as cotas deverão ser avaliadas dentro do período de cinco anos, para assegurar que cumpriram as metas estabelecidas. Na referida portaria também foi designado que os alunos que entrassem pelas cotas teriam a sua disposição uma política de permanência, para que conseguissem concluir o ensino superior.

b) Universidade Federal de Goiás – Reserva 20% das vagas para alunos da rede pública de ensino. Criaram um programa chamado UFG Incluir, que destina as vagas para estudantes de escolas públicas, que tenham cursado os dois últimos anos do ensino fundamental em instituições públicas, bem como todo o ensino médio. Para esse tipo de cotas, dos alunos que somam os dois últimos anos do ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas são reservadas 10% das vagas. A outra modalidade de cotas dessa Instituição são cotas para alunos negros que sejam oriundos da rede pública de ensino, mesclando cotas raciais com as cotas para estudantes oriundos de escolas públicas, para essas cotas também foram reservados um montante de 10% das vagas. Além da prova vestibular os alunos que concorrem pelas cotas também passam por uma entrevista na universidade, para assim ser criada uma política de permanência.

c) Universidade Federal do Rio Grande do Sul – 30% das vagas são para alunos oriundos da rede pública. Entre essas, 15% são destinadas a alunos da rede pública que tenham cursado quatro anos do ensino fundamental e todo ensino médio em instituições públicas. Os outros 15% são para alunos negros que sejam também oriundos da rede pública de ensino, mesclando cotas raciais com as para estudantes da rede pública de ensino. Foi estabelecido que em 2012 as cotas deverão ser avaliadas, para que sejam aperfeiçoadas, caso seja necessário. A decisão que regulamentou as cotas de número 134/2007 também prevê políticas de acompanhamento ao aluno cotista, para que permaneçam no ensino superior até a colação de grau.

d) Universidade Estadual do Rio de Janeiro – Foi a primeira Universidade a implantar o sistema de cotas no país em 2003. Reserva 20% das vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino. Para concorrer como cotista o vestibulando precisa ter cursado todo o segundo ciclo do ensino fundamental e todo o ensino médio em instituições públicas de ensino. Em 2008 foi criada a lei estadual do Rio de Janeiro de número 5346, regulamentando as cotas no Estado.

e) Universidade Federal de Santa Catarina – Reserva 20% das vagas para alunos oriundos da rede pública de ensino. Foi criado o Programa de Ações Afirmativas através da Resolução de número 008/CUN/2007, foram estabelecidas metas para a Instituição, a saber: preparação para o acesso aos cursos de graduação da Universidade, acesso aos cursos de graduação da Universidade, acompanhamento e permanência do aluno na Universidade, acompanhamento da inserção sócio-profissional dos alunos egressos da Universidade, ampliação de vagas nos cursos de graduação e criação de cursos de graduação noturnos. Para participar o aluno egresso de escola pública deve ter concluído todo o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino.

2.5. Ações afirmativas para Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil

Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) é toda aquela que possui uma deficiência, seja ela física, abrangente em relação aos sentidos, ou mental. Essas classes de

deficiência, porém possuem as suas peculiaridades próprias, sendo assim, cada espécie possui as suas subclassificações, porque para cada deficiência o tratamento e o cuidado devem ser diferenciados. De acordo com o IBGE no Brasil existem 24 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência ou incapacidade, o que representa 15,4% da população. (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 2007, p. 10).

A primeira idéia do termo de pessoa portadora de deficiência surgiu com a Convenção nº 159 de 1983, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi ratificada pelo Brasil em 28 de agosto de 1989 (SCHINEIDER, 2009, p. 14), no artigo 11 da Convenção, a pessoa portadora de deficiência é considerada como sendo: “todo o indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente reconhecida [cl clinicamente]”.

As pessoas portadoras de deficiência encontram barreiras para sua inserção na coletividade desde os tempos mais remotos. Na antiguidade o deficiente era morto em função de sua aparência. Na Idade Média, a religião contribuiu para a marginalização e em alguns casos, a morte de pessoas com deficiência. Na fase de transição da Idade Média, para a Idade Moderna, ainda via-se muito preconceito. Famílias escondiam parentes com deformações pelo medo do que pudesse acontecer (SCHINEIDER, 2009, p. 15-20).

A discriminação contra essas pessoas podia ser vista pela própria nomenclatura adotada. Termos como inválido ou o chamamento pela deficiência que a pessoa possuía marcaram séculos de discriminação. Tentando buscar um tratamento mais humano, surgiram as seguintes terminologias: Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD), Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE) e Pessoas com Deficiência (PCD). Este trabalho utiliza o termo “Pessoa Portadora de Deficiência”, uma vez que foi a nomenclatura utilizada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXI.

Neste contexto desumano, marcado pela discriminação surgem as ações afirmativas, com o objetivo de inserir as pessoas portadoras de deficiência na sociedade de forma justa e igual. O Brasil traz atualmente algumas previsões que visam justamente minimizar as barreiras impostas pela sociedade como um todo:

a) A emenda constitucional nº 1 de 1969, que alterou o artigo 175, parágrafo 4º da Constituição de 1967, dispondo sobre a proteção da família estabelecendo que lei especial deveria regular sobre a assistência aos portadores de deficiência.

b) Emenda Constitucional nº 12 de 17 de outubro de 1978, representou um marco fundamental nos direitos e garantias das pessoas portadoras de deficiências, pois foi a primeira medida apresentada pelo ordenamento jurídico preocupada com a educação, a reinserção da vida econômica e social e a acessibilidade de locomoção das pessoas portadoras de deficiência, o que, na época era extremamente precário (SCHINEIDER, 2009, p. 26). A partir dessa emenda passa-se a perceber a preocupação do legislador em assegurar certas garantias a estas pessoas, considerados na época, muito excluídos.

c) A Constituição Federal de 1988 foi o marco mais importante na luta pela inclusão social. Com a Dignidade da Pessoa Humana assumindo o pilar do Estado, surge uma preocupação no sentido de dar maior segurança jurídica aos excluídos.

O artigo 7º, inciso XXXI da CF/88 vedou, de forma expressa, qualquer tipo de discriminação quanto ao salário e aos critérios de admissão da pessoa portadora de deficiência.

O artigo 203, incisos IV e V da Carta Magna, foi alvo de críticas. O primeiro inciso refere-se à:

Habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária, sendo este aplaudido por

toda a sociedade e estudiosos do direito do trabalho e previdenciário haja vista a evolução ante um auxílio-doença ofertado pelo Estado ao "inválido" dentre outras fatias da sociedade menos capacitadas ao trabalho (idosos, etc.), colocando a pessoa portadora de deficiência no rol de amarras sociais até aqui apresentadas (SCHINEIDER, 2009, p. 29).

O inciso V do artigo 203 foi muito criticado por prever um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que não possuísse condições de arcar com seu sustento ou de tê-lo garantido por sua família. Tal benefício independe de contribuição com a previdência. É gritante o caráter integrador de tal norma, uma vez que ela não possui a função de buscar a inclusão da pessoa portadora de deficiência, pelo contrário, apenas contempla uma regra para dar à sociedade a sensação de dever cumprido. Diante de tal regra o principal questionamento foi a respeito de qual seria a motivação da pessoa portadora de deficiência de enfrentar obstáculos para inserir-se na sociedade, se poderia ganhar um salário mínimo, tão simplesmente por sua condição de deficiente.

Em 1993, o tema foi revisado pela lei nº 8.742, em seu artigo 2º, inciso V. Contudo, tal preceito traduziu idêntica redação constitucional e perdura nos dias atuais.

Os artigos 227 e 244 da CF/88 prevêem algumas outras garantias às pessoas portadoras de deficiência, conforme explica SCHINEIDER (2009, p. 30):

São ainda previstas garantias em nossa CRFB/88 à pessoa portadora de deficiência no que tange a educação (art. 227, parágrafo 1º e 2º), garantindo o acesso especializado e estruturado para atender o indivíduo, e a acessibilidade (art. 244), o qual prevê a necessidade de adaptação de acesso a edifícios, logradouros e veículos de transporte públicos e coletivos para permitir o acesso de PPD's.

d) A convenção nº 159/83, da OIT, que foi ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 51 de 28 de agosto de 1989, o qual outorgou a OIT força de lei. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego: "Seu princípio basilar esteia-se na garantia de um emprego adequado e na possibilidade de integração ou reintegração das pessoas com deficiência na sociedade" (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 2007, p. 10).

e) Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989, que possibilitou a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), assegurando ao portador de deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vedando qualquer tipo de manifestação preconceituosa, além de delimitar a atuação do Ministério Público (MP). Tal lei determina, ainda que: "o Governo assegure apoio a formação e orientação profissional e estabelece a utilização de legislação específica que discipline a reserva de mercado da administração pública e do setor privado a PPD" (SCHINEIDER, 2009, p. 47).

f) A lei n. 8.213 de 24 de julho de 1991, que ficou conhecida no Brasil como a "lei de cotas", em seu artigo 93 estabeleceu a obrigatoriedade de preenchimento de postos de trabalho em sistema de cotas por pessoas portadoras de deficiência em empresas com empresas com mais de 100 empregados.

g) O decreto 3.298/99, com finalidade de complementar a lei de cotas conceituou a pessoa portadora de deficiência habilitada e delimitou a competência do Ministério Público do Trabalho e Emprego quanto a fiscalização, avaliação e controle das empresas, com o objetivo de gerar estatísticas sobre o número de empregados com alguma deficiência.

No mesmo Decreto, artigo 34 (BRASIL, Presidência da República Federativa, 1999, p. 10), ficou estabelecido que: “é finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação no sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.”

h) A lei nº 10.097/00, alterada pela Lei 11.180/05, possibilita a existência de contratos de aprendizagem para pessoas portadoras de deficiência, sem prever limite máximo de idade. (BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego, 2007, p. 10).

2.6 Ações afirmativas de gênero

As relações de gênero englobam a estrutura da organização de toda a vida social. Conforme SCOTT (1995, p.86) gênero é “o primeiro modo de dar significado às relações de poder entre os sexos”. As identidades de gênero se formam na infância e incluem a soma das noções dos pais, companheiros, além da cultura onde o cidadão cresce e o entendimento do que é apropriado para cada sexo dentro dessa conjuntura social.

As relações de gênero englobam todas as minorias de que algum modo são oprimidas pela opção sexual que fizeram ou por terem nascido num sexo considerado frágil e inferior numa sociedade predominantemente conservadora, conforme YANNOULAS (2002, p. 9):

Gênero é o modo como as culturas interpretam e organizam a diferença sexual entre homens e mulheres. Sua principal característica está na mutabilidade, isto é, na possibilidade de mudança na relação entre homens e mulheres através do tempo. Não se trata de um atributo individual, biológico ou inato, mas que se adquire a partir da interação com os outros e contribui para a reprodução da ordem social. Em todas as culturas realiza-se uma interpretação bipolar (feminino/masculino) e hierárquica (o masculino mais valorizado do que o feminino) das relações entre homens e mulheres. Quando se discute essa questão, pretende-se debater e transformar a construção social e cultural das relações de gênero, no sentido de pluralizá-las e democratizá-las, eliminando discriminações baseadas em dicotomias e hierarquias estereotipantes. Por outro lado, o enfoque de gênero recoloca a formulação de problemas e soluções, pois envolve mudanças de posicionamento e comportamento de homens e mulheres, na procura da construção de sociedades mais justas (redistribuição de responsabilidades e oportunidades).

As principais políticas se dão no sentido da equiparação entre homens e mulheres e de uma inclusão das opções sexuais de ambos os sexos. As ações afirmativas são uma forma de reconhecer que alguma coisa está errada, que há desigualdade e perceber que com vontade política isso pode ser atenuado ou eliminado. É perceber que as pessoas são valoras pelas escolhas que fazem, e que há uma diferença entre os grupos numa mesma sociedade.

A desigualdade entre os sexos sempre foi aparente, mas sempre vista na perspectiva homem e mulher. Os avanços nessa relação são evidentes, mas nada mais é do que o resultado de uma história de lutas e muitas conquistas, vindas de uma sociedade que foi construída tendo como base simbolizações. Essa simbolização acabou por fundar nossa ordem social, que mesmo depois de tantas revoluções e conquistas ainda é presentes em muitas de nossas sociedades acidentais. O homem sempre foi visto tendo um poder superior e a mulher o único poder que tinha era o da reprodução, fica então evidente um poder do homem sobre a mulher que por muito tempo ficou impedida de agir livremente, um poder que levou ao interesse, que em inúmeros casos passou a ser dominador.

Na década de 1960 pode-se dizer que as questões de gênero tomaram outra proporção com a Revolução Sexual. Após séculos de repressão, onde vários indivíduos que não se encaixavam no sexo que lhe foi biologicamente determinado criaram uma maneira de viver de aparências e sem a busca pela efetiva da felicidade. A libertação e o rompimento com a repressão a mutabilidade sexual começou a se manifestar na sociedade e a gerar quadros desiguais e ondas de preconceito.

Surge então uma necessidade de desconstruir esse poder, e reconstruí-lo valorizando a dignidade da pessoa humana, e para isso a luta de gênero busca reduzir a desigualdade social.

Durante décadas a ONU enfrentou grandes dificuldades, mas conseguiu progredir na promoção de igualdades de gênero através de acordos como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, Declaração de Beijing e Plataforma de Ação. Em 2 de julho de 2010 a Assembléia Geral da ONU votou pela criação de uma nova entidade chamada Mulheres das Nações Unidas, com o intuito de melhorar o atendimento as necessidades das mulheres e meninas, tendo como base o trabalho de quatro diferentes partes do antigo sistema das Nações Unidas voltadas para o tema da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres, sendo elas: Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW , 1946), Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM , 1976), Internacional Instituto de Pesquisa e Treinamento para o Avanço das Mulheres (INSTRAW, 1976) e o Gabinete do Assessor Especial para Questões de Gênero e Promoção da Mulher (OSAGI, 1997). A luta para reduzir a mortalidade infantil, combater a violência contra a mulher, aumentar o número de mulheres nos altos cargos são os principais focos destes trabalhos.

A data prevista para o funcionamento desta nova entidade é em Janeiro de 2011, e dentre suas principais funções pretende apoiar os organismos inter-governamentais como a Comissão sobre o Status da Mulher na formulação de políticas e normas globais, ajudar os Estados-Membros com a implementação destas mesmas normas, acompanhar regularmente o progresso do sistema e fornecendo tanto apoio técnico quanto financeiro para os países que solicitem, financiamento este originário de doações voluntárias, sendo o orçamento regular da ONU destinado ao trabalho normativo. No entanto Mulheres das Nações Unidas não por objetivo substituir partes das Nações Unidas como a UNICEF, PNUD e UNFPA e sim consolidar, já que estas continuam responsáveis de seus compromissos com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

Em um encontro do UNIFEM com lideranças de mulheres e feministas da América Latina e Caribe, que foi solicitado para maior informação, participação e transparência a respeito da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres:

O compromisso que a Subsecretária Geral deve ter com temas estratégicos para as mulheres. Não basta somente o interesse de que tenhamos um nome da América Latina. ONU Mulheres deve ter um compromisso com as mulheres negras e indígenas. Necessitamos de ações afirmativas dentro da ONU (UNIFEM, WERNECK, 2010).

Mesmo assim a América Latina é a região mais desigual do mundo, considerando que dos 15 países em todo mundo com maior desigualdades 10 são latino-americanos. Realidade esta que deve ser modificada com esforço conjunto de governos, entidades e sociedades.

No Brasil ainda são poucos os exemplos de políticas de inclusão de mulheres e GLTTB (Gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais). Como exemplos podem destacar:

a) Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Conhecida com Lei Maria da Penha é um dos maiores avanços nas questões de gênero. A partir dela a mulher passou a ter um status especial na condição de mulher, dando algumas garantias para essa em questões de violência doméstica. É importante frisar que a Maria da Penha traz uma inovação interessante quando considera também a violência psicológica como forma cabível de punição. Infelizmente hoje se verifica que a Lei por si só não foi suficiente para eliminar a violência doméstica, pois nosso sistema não conseguiu dar o suporte necessário para tornar a Lei eficaz, ainda falta treinar os agentes, policiais, juízes e advogados que vão tratar da mulher em situação de violência e dar efetividade às garantias que a lei dispõe, como afastamento do violentador e abrigo as vítimas;

b) Política de cotas para mulheres na política. Estabelecida pela Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 10º, §3º que estabelece:

Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela lei 12.034, de 29/09/09).

c) Plano Nacional de Direitos Humanos III. Trata sobre as políticas de inclusão para mulheres e GLTTB. O PND serve basicamente para atender as demandas da sociedade que não foram sanadas pela Administração Pública.

Nas suas propostas governamentais ele trata em relação às mulheres que o PNDH III tem que apoiar as atividades do Conselho Nacional (CNDM), estaduais e municipais dos direitos da Mulher. Estimular a formulação de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos em todos os níveis. Incentivar a capacitação dos professores do ensino fundamental e médio para a aplicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais no que se refere às questões de promoção da igualdade de gênero e de combate à discriminação contra a mulher. Incentivar a criação de cursos voltados para a capacitação política de lideranças locais de mulheres, e a geração de estatísticas sobre salários, jornadas de trabalho, ambientes de trabalho, doenças profissionais e direitos trabalhistas da mulher. Apoiar a implementação e o fortalecimento do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, e os programas voltados para a sensibilização em questões de gênero e violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos futuros profissionais da área de saúde, dos operadores do direito e dos policiais civis e militares, com ênfase na proteção dos direitos de mulheres afrodescendentes e indígenas. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim. Adotar medidas com vistas a impedir a utilização da tese da “legítima defesa da honra” como fator atenuante em casos de homicídio de mulheres, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Apoiar a criação e o funcionamento de delegacias especializadas no atendimento à mulher – DEAMs. Incentivar a pesquisa e divulgação de informações sobre a violência e discriminação contra a mulher e sobre formas de proteção e promoção dos direitos da mulher. Apoiar a implantação, nos estados e municípios, de serviços de disque-denúncia para casos de violência contra a mulher, e programas voltados para a defesa dos direitos de profissionais do sexo, proteção e assistência a vítimas e testemunhas da violência de gênero, contemplando serviços de atendimento jurídico, social, psicológico, médico e de capacitação profissional, assim como a ampliação e o fortalecimento da rede de casas-abrigo em todo o país. Estimular

a articulação entre os diferentes serviços de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no âmbito federal, estadual e municipal, enfatizando a ampliação dos equipamentos sociais de atendimento à mulher vitimizada pela violência. Apoiar as políticas dos governos estaduais e municipais para a prevenção da violência doméstica e sexual contra as mulheres, assim como estimular a adoção de penas alternativas e o fortalecimento de serviços de atendimento profissional ao homem agressor.

E no que se refere ao grupo GLTTB, o PNDH III prevê a promoção, coleta e a divulgação de informações estatísticas sobre a situação sócio-demográfica dos GLTTB. Implementar programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB. Inserir, nos programas de formação de agentes de segurança pública e operadores do direito, o tema da livre orientação sexual. Apoiar a criação de instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra GLTTB no Poder Judiciário, no Ministério Público e no sistema de segurança pública. Estimular a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade GLTTB.

Incentivar programas de orientação familiar e escolar para a resolução de conflitos relacionados à livre orientação sexual, com o objetivo de prevenir atitudes hostis e violentas. Estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB. Promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB. Promover a sensibilização dos profissionais de comunicação para a questão dos direitos dos GLTTB;

d) Selo Pró-igualdade de gênero. O Selo é oferecido a empresas brasileiras que se comprometeram com o combate à discriminação e com a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Como exemplos de empresas que receberam o selo estão a Caixa Econômica Federal, Centro de Pesquisa de Energia Elétrica, Companhia Energética de Alagoas, Eletronorte, Itaipu Binacional, Petrobras entre outras. O selo é fornecido pelas empresas aprovadas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o Unifem e a OIT, que também fazem a divulgação internacional das organizações que obtiveram o selo.

2.7. Ações Afirmativas Socioeconômicas

Ações afirmativas socioeconômicas podem ser entendidas como um conjunto de ações e medidas, públicas ou privadas, que almejam promover a mobilidade de parcela populacional excluída face à condição social em que se encontram, nesse sentido, podemos entender que "ações afirmativas objetivam, de um ponto de vista fático, novas condições de vida, mediante a transformação da realidade existente, dito de outro modo, elas reclamam a criação da igualdade fática (RIOS, 2008).

As primeiras ações afirmativas socioeconômica ocorreram como uma necessidade do processo de evolução econômica, através das lutas sociais, assim a “política social, compreendida como estratégia governamental de intervenção nas relações sociais, unicamente pôde existir com o surgimento dos movimentos populares do século XIX” (VIEIRA, 1992). Nesse sentido referiram Virgínia de Lolo Oliveira e Hélio Braga Filho (Uni – FACEF, 2008):

Os primeiros programas sociais surgiram em 1795, como uma lei de proteção ao trabalhador agrícola implantada no Sul da Inglaterra. Essa lei surgiu ao perceberem que “o estado atual dos pobres necessita de mais assistência do que a legislação geralmente tem dado a eles”. Tal estado se devia a uma série de más colheitas que reduziram a oferta de trigo, ao aumento da população e as guerras napoleônicas, que impediam a importação de trigo da Europa, gerando assim, escassez de alimentos e aumento do número de pobres e miseráveis em toda Inglaterra.

A justificativa da ação afirmativa socioeconômica se utiliza da discriminação social do presente, não levando em consideração fatores históricos ou raciais, preocupando-se puramente com a condição social do indivíduo. Vejamos:

É óbvio que só a educação não é capaz de reduzir a pobreza e que um maior grau de escolaridade não se traduz necessariamente na geração de um emprego. Portanto são necessárias políticas que se complementem nos campos de investimento em educação, em saúde e na geração de emprego e outras formas de compensação para incidir efetivamente sobre a pobreza (IPE, 2001).

Pode-se dizer de uma maneira simplista, que tais ações visam especificamente agregar ao núcleo social grupos preteridos em razão da condição de pobreza em que se encontram. No entanto, há que se fazer uma análise sobre qual o conceito de pobreza que essas medidas devem ou deveriam levar em conta.

A Organização das Nações Unidas (ONU) incorporou aos estudos sobre a pobreza o Índice de Pobreza Humana (IHP), o qual foi criado em 1997 para medir a pobreza humana. Tal índice utiliza em seu cálculo três dimensões base, são elas: a longevidade, representada pela percentagem de pessoas que morrem antes dos 40 anos; o conhecimento, representado pela percentagem de adultos analfabetos; e o nível de vida, representado pela percentagem com acesso a serviços de saúde, percentagem de pessoas com acesso a água potável e percentagem de crianças subnutridas (ONU, 2008). No entanto, esse índice foi alterado em virtude de algumas deficiências encontradas no modelo, sendo substituído pelo Índice Multidimensional da Pobreza, ou MPI (sigla em inglês), a nova medida atualmente adotada avalia uma série de fatores críticos ou restritivos a nível familiar, como educação, saúde, dentre outros, que buscam retratar com maior completude o índice de pobreza, buscando retratar a situação de desfavorecimento em vários aspectos, levando em conta a região, o país e etc.

Como se pode observar o conceito de pobreza é objeto de constantes mudanças, inclusive de cunho ideológico, sendo constantemente discutido, inclusive por organizações mundiais e governamentais. No Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada divulgou um estudo sobre a situação de pobreza no país, os dados primários utilizados foram fornecidos pela PNDA (Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios), realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (IPEA, 2010).

Para exemplificar, um dos dados importantes levantados neste estudo foi a dimensão e evolução da pobreza no regime de estabilidade monetária, levando em consideração a pobreza absoluta (rendimento médio domiciliar per capita de até meio salário mínimo mensal) e a pobreza extrema (rendimento médio domiciliar per capita de até um quarto de salário mínimo mensal).

De acordo com o estudo do IPEA constatou-se que entre 1995 e 2008, 12,8 milhões de pessoas saíram da condição de pobreza absoluta e assim a taxa nacional para essa categoria caiu 33,6%, passando de 43,4% em 1995 para 28,8% em 2008. Em relação a taxa de pobreza extrema, esta também diminuiu, 13,1 milhões de pessoas superaram

essa condição, o que reduziu em 49,8% a taxa para esta categoria, finalizando 10,5% em 2008 de 20,9% em 1995. Importante destacar que essa considerável diminuição não pode ser considerada uniforme entre as grandes regiões e estados do país.

Ainda, no contexto latino-americano a situação não é diversa, um estudo publicado pela ONU, através do CEPAL, em 2008 revela que a incidência da pobreza alcançou 33% da população da região latino-americana, incluindo 12,9% que viviam em condições de pobreza extrema ou indigência. Estes números correspondem a 180 milhões de pessoas pobres e 71 milhões de indigentes, respectivamente (IPEA, 2010)

Percebe-se, dessa maneira, que a América Latina enfrenta o mesmo problema social vivenciado no Brasil, razão pela qual a preocupação com a criação de medidas de inclusão também é presente naquele cotidiano, sobre o tema refere José Vicente Tavares dos Santos (SANTOS, 2007, p.82):

En América Latina el modelo económico imperante, y las políticas sociales derivadas de este, han promovido una situación compleja de indefensión, pobreza y creciente vulnerabilidad social. A las limitaciones propias del modelo económico, particularmente en lo que refiere al desarrollo de políticas sociales idóneas para hacer frente a la situación de pobreza y desigualdad social, se suman otros cambios derivados de la dinámica demográfica, que al modificar el perfil de las demandas impone nuevos desafíos a la gestión pública.

Dessa maneira, se conclui que tanto o Brasil como em todos os países que compõe a América Latina se visualiza um quadro de desigualdade social e pobreza das populações, pelo que se encontra aí terreno fértil para a realização de ações afirmativas socioeconômicas.

Diante do estudo apontado anteriormente pelo PNDA e outros já realizados é que se levantaram índices para retratar a crítica situação da pobreza no nosso país. A partir desta situação é que foram criados programas para auxiliarem as famílias que vivem na pobreza e extrema pobreza.

É o caso do Bolsa Família que foi criado em 2003 pela medida provisória nº 132 e convertido em 9 de janeiro de 2004 para a lei nº 10.836. Atende atualmente mais de 12 milhões de famílias em todo território brasileiro (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2008).

Tal criação unificou outras ações socioeconômicas já existentes, como: Auxílio-Gás, Bolsa Alimentação entre outros como podemos observar no art. 1º e seu parágrafo único da mencionada Lei (BRASIL, 2004):

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades. Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

O Bolsa Família atende atualmente mais de 12 milhões de famílias em todo território nacional. Para receber o benefício é analisada a renda familiar por pessoa (limitada a R\$140,00), o número e a idade dos filhos. Dependendo dessa análise o valor a ser recebido pode variar entre R\$ 22,00 à R\$ 200,00 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2008).

No âmbito educacional, o Brasil veio ao longo de décadas desenhando medidas paliativas para a busca de inserção no mundo universitário, em decorrência do histórico de exclusão no ensino superior nas décadas de 70,80 e 90.

São exemplos: abertura de crédito (FIES – Financiamento Estudantil) para estudantes de classes desfavorecidas, a expansão de universidades privadas para atender demandas que o setor público não atendia, o PROUNI (Programa de Universidade para Todos), cuja finalidade centrava-se na concessão de bolsas parciais e integrais à estudantes de graduação que não tivessem condições de pagar uma universidade privada (LIMA, 2005).

Nas universidades, e em outros arranjos sociais as políticas de ações afirmativas são o meio de beneficiar grupos socialmente desfavorecidos. Para que com bolsas estudantis e também com abertura de crédito, como já foi mencionado, as pessoas que vivem em condições menos favorecidas tenham acesso ao ensino superior e possam efetivamente dar continuidade aos seus estudos (LIMA, 2005).

Pode-se exemplificar a forma de ingresso na UERGS (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul), que oferece uma ótima percentagem de vagas para quem não possui condições financeiras de arcar com os custos, é o descrito no art. 15 e seus parágrafos da Lei de Criação nº 11.646/2001 da Universidade (BRASIL, 2001):

Art. 15 – A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública, que também deverá considerar o aproveitamento escolar para aferição de conhecimentos e habilidades intelectuais. §1º Na seleção de candidatos para cursos regulares de graduação será considerada também a condição sócio-econômica do candidato, ficando asseguradas 50%(cinquenta por cento) das vagas para candidatos que comprovarem a condição de hipossuficiência econômica, na forma do Estatuto. §2º Os candidatos deverão apresentar comprovação de renda familiar no ato da inscrição da prova seletiva, de acordo com o disposto no Estatuto.

3. AÇÕES AFIRMATIVAS NA AMÉRICA LATINA

As políticas públicas de ações afirmativas na América Latina surgiram como uma estratégia, capaz de reverter o quadro sócio-racial de marginalização e discriminações. As propostas para a aplicação de políticas públicas de ações afirmativas na América Latina aparecem no mesmo contexto que outras lutas, nesse sentido:

A ocorrência, no mesmo momento histórico, das lutas contra as ditaduras militares na América Latina, das lutas dos afro-norte-americanos pelos Direitos Civis, as lutas pela libertação nacional no continente africano, particularmente na África do Sul e nas colônias portuguesas e, também, pela descolonização dos países do Caribe e do Pacífico Sul, propiciou, pela primeira vez, um clima geral favorável para um exame especificamente *sócio-racial* da realidade latino-americana. Através dessa brecha histórica é que se organizaram as lutas concretas de afro descendentes e de indígenas na América Latina (WEDDERBURN, 2005, p.316-317).

Atualmente os afro-descendentes na América Latina apresentam os piores índices de desenvolvimento humano do planeta. O modelo de relações raciais que predomina na América Latina é o que satisfaz apenas os interesses individuais. Dentro desse contexto Carlos Moore Wedderburn (2005, p.319):

O modelo predominante de relações raciais na América Latina é fundamentalmente pigmentocrático e clientelista, baseado na atomização permanente dos segmentos raciais subalternizados. Sabe-se que as estruturas pigmentocráticas (como no Afeganistão, Índia, Irã, Oriente Médio, Paquistão e Turquia) têm sua gênese num mundo pré-industrial, dominado pelo clientelismo e pela hierarquização determinada pela linhagem e o conceito de nobreza. Trata-se, portanto, de um modelo intrinsecamente refratário a qualquer demanda étnico-racial coletiva, uma vez que estruturas sócio-raciais desse tipo carecem de mecanismos para lidar com as demandas sociais surgidas na modernidade.

Como principais exemplos de ações que deram resultados positivos, podemos citar: programa educativo especial para idosos da Universidade de Havana em Cuba (art. 47 da Constituição Cubana); proteção ao ancião pelo Estado (art. 8º e 13º da Constituição Peruana); criação do “*Plan Nacional para las Personas Adultas Mayores 2002-2006*” no Peru; direito a previdência social e pensão na velhice (Ex. Brasil, Venezuela e Uruguai); aprovação da Declaração Universal de Direitos aos Povos Indígenas (2007) pelas Nações Unidas; sistema de incentivo ao acesso as universidades (Ex. Brasil, Peru, Chile e México); Programa de Delineamento e Promoção de Direitos Indígenas (2010), firmado pela parceria entre o PNUD e o Paraguai; Entre os últimos acontecimentos a favor dos povos originários, em julho de 2010 foi promulgada a Lei de Autonomias e Descentralização na Bolívia, que estabelece o funcionamento dos “Estados de autonomias” (departamental, municipal, regional e indígena original camponês). A lei viabiliza a autonomia indígena em seus três âmbitos jurisdicionais, território, município e região.

Na Argentina destacamos que é o país onde o numero de alunos da graduação em Universidades públicas é de 86%, apenas 14% estão nos cursos de graduação das Universidades privadas. Isso demonstra que a situação nesse país é completamente diferente da brasileira. No que diz respeito às cotas em questão, verifica-se o Programa Nacional de Becas Universitarias. Este programa busca auxiliar o jovem para que conclua a graduação. Não é requisito necessário ter cursado o ensino médio em escolas públicas, contudo o número de estudantes que usufruem das Becas são em sua maioria provenientes de escolas públicas e essa medida busca a igualdade de oportunidades para ingressar no ensino superior. A respeito do objetivo dessas becas: “Poner en marcha y ejecutar un sistema que facilite el acceso y/o permanencia em la comunidad estudiantil universitaria de alumnos de escasos recursos económicos, promoviendo la igualdad de oportunidades en este nivel educacional”(CLARO, SEOANE, 2005, pág. 139).

Além de garantias constitucionais a este respeito, há no Uruguai a Lei n. 16.095 que estabelece o percentual de 4% de cargos na esfera pública que deverão ser preenchidos por pessoas portadoras de deficiência (artigo 42), além disso, a lei determina que para a concessão de bens ou serviços públicos aos particulares, esses últimos deverão contratar pessoas com deficiência (artigo 43).

A política de cotas para mulheres na política, entre 1990 e 2003, 12 dos 18 países da América Latina criaram leis de cotas que, de uma forma geral, requerem que entre 20 e 40% dos lugares nas listas partidárias sejam reservados para as mulheres.

O casamento Gay na Argentina foi aprovado pelo Senado argentino após 14 horas de discussão, assim no dia 15 de julho de 2010 o casamento gay foi aprovado. O projeto

foi aprovado pela presidente Cristina Kirchner e teve 33 votos a favor e 27 contra - e três abstenções. Assim, a Argentina é décimo país no mundo a autorizar casamento entre pessoas do mesmo sexo, depois de Holanda, Bélgica, Espanha, Canadá, África do Sul, Noruega, Suécia, Portugal e Islândia.

As ações afirmativas socioeconômicas que transitam no campo da assistência social podem ser exemplificadas pelo projeto “El Hambre mais urgente” (ARGENTINA, 2001); da Argentina, que conserva um perfil emergencial dirigido aos grupos em condições sociais desfavoráveis, as prestações deste projeto se destinam à alimentação. Também nesse país o programa “Jefas y Jefes de Hogar” (ARGENTINA, 2001) que visa assegurar uma renda mensal mínima a todas as famílias em que os provedores estejam em situação de desemprego e em contrapartida o cidadão deverá cumprir atividades de formação específicas ou de capacitação profissional. No Chile encontramos o programa Puente – Chile Solidário (CHILE, 2002), que oferece apoio psico-social às famílias em situação de vulnerabilidade, trabalhando com aspectos como saúde, educação e dinâmica familiar. Ainda, como exemplo, podemos citar o programa “Oportunidades” (MÉXICO, 1997) no México, destinado aos grupos mais carentes, onde as famílias beneficiadas tem responsabilidades com saúde e educação e em contrapartida recebem apoio financeiro de modo bimestral.

Como podemos verificar, a América Latina está caminhando na construção de políticas de ação afirmativa, essas com o objetivo de reduzir índices de desigualdades e discriminação e alcançar a tão sonhada equidade social.

CONCLUSÃO

Ação afirmativa pode ser definida como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, que tem por objetivo cessar os efeitos da discriminação por motivo de origem, cor, raça, sexo, idade, compleição física ou qualquer outra forma de discriminação.

Políticas públicas é o conjunto de ações ou normas de iniciativa governamental, que visam determinados objetivos, ações de caráter estatal ainda que a sua execução seja através de programas, projetos e atividades de agentes privados.

Atilio Borón na sua obra *A Coruja de Minerva* (2001), já sugeria que deve haver uma reformulação integral das massas sociais no Estado Capitalista. Ou seja, os valores aos quais a população vem conduzindo sua estrutura de sociedade devem ser reformulados, em consonância com o bem estar social do povo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUSTINI, Fernando C., Introdução ao Direito do Idoso, Editora Fundação Boiteux, 2003.

ALMEIDA, Ileana. **El Estado Plurinacional – valor histórico e libertad política para los indígenas ecuatorianos.** Editora Abya Yala, Quito, Ecuador, 2008.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios:** da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORON, Atilio. **A coruja de Minerva: mercado contra democracia no capitalismo contemporâneo.** Petrópolis: Vozes, 2001.

DE PLÁCITO E SILVA. In **Vocabulário Jurídico**, 27ª Ed. Editora Forense Jurídica, Ano 2009.

CALDERA, Cristobal Gonzalo Carmona, Polis-Revista de la Universidad Bolivariana. **Pueblos indígenas y la tolerancia occidental: Los derechos humanos como forma sublimada de asimilación.** Volumen 8, N° 23, 2009.

CECHIM, Airtón José. Ações afirmativas: inclusão social das minorias. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR.** Umuarama-PR, v. 9, n. 2, p. 328, jun./dez. 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direito público: estudos e pareceres.** São Paulo: Saraiva, 1996.

DA SILVA PEREIRA, Tânia. In **Direito da Criança e do Adolescente, Uma Proposta Interdisciplinar.** 2008.

FEIJOO, María Del Carmem. **Equidad Social y educación em los anos'90.** Buenos Aires: IPE UNESCO, 2002.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília: Senado Federal, n. 151, ano 38, p.138, julho/setembro de 2001.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 93.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília: Senado Federal, ano 38, p. 134, julho/setembro 2001.

GUIMARÃES, Renato Maia. **Envelhecimento populacional: as demandas de uma nova situação.** In A Incorporação das normas internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro, Antonio Augusto Cançado Trindade editor, San José, C.R: IIDH, ACNUR, CICV, CUE, 1996, p. 392.

LIMA, Paulo Gomes. Unha de gato em novelo de lã ou do financiamento da pesquisa científica e tecnológica no governo FHC: o dito e o feito no plano real (1994-2002). **Tese de Doutorado.** Araraquara/SP: Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho/FCLAR, 2005.

MARTINS, Luiz Fernando da Silva. Ação afirmativa e cotas para afro-descendentes: algumas considerações sociojurídicas. In: Santos, Renato Emerson dos e Lobato, Fátima (org.). **Ações Afirmativas políticas públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa no ensino superior: Entre a excelência e a justiça racial. **Educação e Sociedade,** Campinas, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Especial-Out. 2004.

MOURA, Clóvis. **Quilombos Resistência ao escravismo.** 3ª ed. São Paulo: Ática, 1993.

PAULINO, Marcos. **Povos indígenas e as ações afirmativas.** Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade Federal do Rio de Janeiro 2008.

RECOBA, Thaís Campodonico. **Política de cotas: solução para a desigualdade racial?** Trabalho de conclusão de curso apresentado à faculdade de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, como requisito parcial do título de Bacharel em Direito. Canoas, 2008.

REIS DE QUEIROZ, Suely Robles de. **Escravidão Negra no Brasil.** Série Princípios. 3 ed. São Paulo: Ática, 1993.

RIOS. Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação. Discriminação Direta, indireta e ações afirmativas.** Ed: Livraria do Advogado. 2008.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Democracia, Violência e Lutas Sociais na América Latina**. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo. In: SAFFIOTI, H.I.B., MUÑOZ-VARGAS, Monica (orgs.) *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria Útil de Análise Histórica. *Educação e Realidade*. 1995.

SANGER, Dircenara dos Santos. **Abolição das Desigualdades: Ações Afirmativas no Ensino Superior**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Educação. Porto Alegre, 2009.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e Grupos Vulneráveis: Uma Abordagem Jurídica**, Editora Forense, Ano 2002.

SILVA, Luis Fernando Martins da. Ação Afirmativa e cotas para afro-descendentes: algumas considerações sócio jurídicas. In: SANTOS, Renato Emerson dos Santos (organizador), LOBATO, Fátima (organizadora). **Ações Afirmativas: Políticas Públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SCHINEIDER, Patrick Verfe. **Lei de cotas para pessoas portadoras de deficiência: inclusão social ou meramente obtenção de posto de trabalho?** Trabalho de conclusão de curso apresentado à faculdade de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, como requisito parcial do título de Bacharel em Direito. Canoas, 2009.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia e política social**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Do marco histórico das políticas públicas de ações afirmativas- perspectivas e considerações. In: SANTOS, Sales Augusto dos (organizador). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Dossiê: políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho**. Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.

Sítios utilizados:

ACNUR, Agenica de la ONU para los refugiados. **Distribución de la población indígena según regiones: Chile**. Disponível em: www.acnur.org/biblioteca/pdf/6284.pdf. Acesso em 08/07/2013.

ANJOS, Gilney Barros. Cotas e Acesso á Universidade Pública. Disponível em http://www.aedb.br/seget/artigos07/1288_1288_Cotas_SEGET_final.pdf. Acesso em 23/07/2013.

Brasil. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 02/08/2013.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. Brasília: TEM, SIT, DEFIT, 2007, p. 1-98. Disponível em: http://www.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao_pessoas_defi12_07.pdf. Acesso em: 1º/08/2013.

BRASIL, Presidência da República Federativa. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 1º/08/2013.

BRASIL, Republica Federativa do; I Encontro de estudos: Questões Indígenas – Brasília: Gabinete de Segurança institucional; Secretaria de acompanhamento e Estudos

institucionais, 2003. Disponível em www.planalto.gov.br/gsi/saei/paginas/pr_paula.pdf. Acesso em 05/08/2013.

BUENO & CONSTANZE, Advogados. **Contitución de la República de Paraguay**. Disponível em: http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_remository&Itemid=69&func=startdown&id=807. Acesso em: 1º/08/2013.

CEPAL; Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do Brasil. **Relatório econômico: Rumo ao Objetivo do Milênio de Reduzir a Pobreza na América Latina e o Caribe**. Disponível em: <http://www.eclac.cl/publicaciones/2188.pdf> Acesso 15/07/2013.

CLARO, Magdalena, SEOANE, Viviana. *Acción Afirmativa- Hacia Democracias Inclusivas*. Ed Pâmela Díaz Romero, Argentina, 2005. Decisão 134/2007, UFRGS. Disponível no sítio: <http://www.ufrgs.br/consun/leis/Dec134-07.htm>. Acesso em: 04/08/2013.

COSSO, Matheus de Ávila. *In Idosos: quem viver será*. Disponível em: <http://revistaemquestao.wordpress.com/2010/04/13/idoso-quem-viver-sera/> . Acesso em 03/08/2013.

Decreto Supremo Nº 005-2002-PROMUDEH, da República Peruana. Disponível em: <http://www.globalaging.org/elderrights/world/2007/peruplanadultosmayores0206.pdf> Acesso em 17/07/2013.

FOLHA. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/755490-mais-de-60-das-criancas-da-america-latina-e-caribe-vivem-em-situacao-de-pobreza.shtml> Acesso em 23/07/2013.

GUARNIERI, Fernanda Vieira, MELO-SILVA, Lucy Leal. **Ações Afirmativas na Educação Superior: rumos da discussão nos últimos cinco anos**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822007000200010&lang=pt. Acesso em 05/08/2013.

HUNT, Jan. *In A Discriminação de idade ameaça tanto os idosos quanto as crianças*. Disponível em: http://helenab.tripod.com/jan_hunt/discrimi.htm. Acesso em 07 de julho de 2013.

Lei do estado do Rio de Janeiro de número 5346. Disponível no sítio: http://www.vestibular.uerj.br/portal_vestibular_uerj/legislacao/lei_num_5346_2008.html l. Acesso em: 04/08/2013.

MARTINS, Adriana de Fátima; MELO, Belane Rodrigues de. Política de Cotas no ensino superior. Políticas de Educação e Gestão Educacional II –Tópicos Especiais. Professora Clélia Capanema, no Mestrado em Educação da Universidade Católica de Brasília – UCB. Disponível em: www.faedf.edu.br/faedf/Revista/AR07.pdf. Acesso em 08/08/2013.

MATOS, Lucia Maria da silva. Avaliação do sistema de cotas para estudantes oriundos de Escolas Públicas. Disponível em http://www.repositorio.seap.pr.gov.br/arquivos/File/anais/painel_educacao/avaliacao_do_sistema_de_cotas.pdf. Acesso em 23/07/2013.

OLIVEIRA, Mônica e GOUVEIA, Taciana. A perspectiva da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais: **Ações afirmativas e a promoção da igualdade racial**. Publicado em: 8 de agosto de 2007. Disponível em: http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_13.htm. Acesso em: 02/08/2013.

PONTES; Sandra Soares de. **O direito da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988**. pg. 18. Disponível em 10/08/2010.

<http://www.mp.ma.gov.br/site/centrosapoio/infJuventude/doutDireitoCriancaAdol.doc>.

Acesso em: 02/08/2013

PEREIRA DA SILVA, Ana Cruz de Araújo. In *A Proteção às Pessoas Idosas no sistema interamericano de Direitos Humanos*. Revista Eletrônica de Estudos Interdisciplinares sobre Envelhecimento. Disponível em:

<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/about>. Acesso em 13/07/2013.

Programa interdisciplinario de Investigaciones em Educacion- Santiago- Disponível em: http://www.piie.cl/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=119&Itemid=125 Acesso em: 23/07/2013.

Programa UFG Inclui. Disponível no sítio: http://www.prograd.ufg.br/?menu_id=1228825347&pos=dir&site_id=89. Acesso em: 04/08/2013.

Resolução 3361/2005. Disponível no sítio:

<http://www.portal.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=425>. Acesso em: 04/08/2013.

Resolução 008/2007. Disponível no sítio:

http://www.vestibular2010.ufsc.br/resolucao_acoes_afirmativas.pdf. Acesso em: 04/08/2013.

Reglamento de la Comisión Nacional de Becas. Disponível no sítio: www.utu.edu.uy/Institucional/BECAS/REGLAMENTO%20APROBADO%202007.pdf Acesso em: 04/08/2013.

UNIFEM - ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. WERNECK, Jurema. Disponível em: http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=120636 2010

UFRGS/FASC. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu_doc/relatorioafrobrasileirosjun08.pdf. Acesso em 24/08/2013.

Estudos quanti-qualitativos da população afro brasileira de Porto Alegre: UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Laboratório de Observação Social- Contrato 026/2007- UFRGS/FASC, p. 17. Acesso em 24/08/2013.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/pnud>. Acesso em 14/07/2013.

Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.tre-rs.gov.br/upload/22/Lei_9504-97.pdf . Acesso em: 06 /08/2013.
